

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 177

**Sessão de 26/03/2012 a 03/04/2012**

## Corte Especial

*Conflito negativo de competência. Cláusulas de contrato de crédito. Cédula de crédito rural.*

A Terceira Seção é competente para apreciar ação que tem por objetivo a ampla discussão de cláusulas contratuais referentes à cédula de crédito rural, cuja dívida fora securitizada, tendo em vista se tratar de questão contratual (art. 8º, §3º, inciso III do RITRF1). Unânime. (CC 2009.01.00.022322-9/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/03/2012.)

*Conflito negativo de competência. Desapropriação de imóvel. Processo findo. Registro em cartório.*

A discussão quanto à possibilidade de adjudicação compulsória de imóvel desapropriado, mesmo havendo hipoteca anterior à desapropriação gravando o imóvel, diz respeito a registro público, cuja apreciação é de competência da Terceira Seção. Unânime. (CC 2007.32.00.002943-2/AM, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/03/2012.)

## Terceira Seção

*Responsabilidade do Estado. Indenização por danos morais e materiais decorrentes de abusos supostamente praticados durante o regime militar. Imprescritibilidade.*

São imprescritíveis, conforme o Decreto 20.910/1932, as ações com pedido de indenização por danos morais e materiais em razão de tortura supostamente praticados durante o regime militar, por tratar-se de violação a direitos humanos fundamentais assegurados na Constituição Federal. Maioria. (EI 1999.38.02.001712-0/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/03/2012.)

*Construção de usina hidrelétrica. Dano ambiental regional. Competência jurisdicional do juízo da capital do Estado.*

As ações que tratam de dano ambiental de âmbito regional ou nacional, decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte, são de competência do Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, especializado em matéria ambiental e agrária, por aplicação do art. 93, II, da Lei 8.078/1990, na forma autorizada do art. 21 da Lei 7.347/1985. Unânime. (CC 0061089-73.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/03/2012.)

## Segunda Turma

*Pedido de desistência da ação. Homologação. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Discordância. Necessidade de justificativa.*

Não obstante o art. 3º da Lei 9.469/1997 dispor que os representantes da União poderão concordar com pedido de desistência da ação nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação e, a impossibilidade de desistência do processo, sem a anuência da parte adversa, após o oferecimento da contestação, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a discordância do INSS em relação a pedido de desistência deve ser fundamentada, sob pena de configurar abuso de direito, sendo insuficiente para tanto a simples alegação de observância da Lei 9.469/1997. Unânime. (Ap 0060230-42.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 28/03/2012.)

*Auxílio-acidentário. Conversão. Aposentadoria por invalidez. Competência. Justiça Estadual.*

Consoante dispõe o art. 109, I, da CF, bem como as Súmulas 15 do STJ e 501 do STF, as causas relativas a acidente de trabalho, como a aposentadoria por invalidez e o auxílio-acidente, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual. Unânime. (ApReeNec 2009.01.99.056719-2/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 02/04/2012.)

## Terceira Turma

*Quebra de sigilos bancário e fiscal. Suspeita de movimentação financeira. Ausência de indícios suficientes de crime de lavagem de dinheiro.*

A mera constatação de movimentação financeira atípica, por si só, não justifica a quebra de sigilos bancário e fiscal quando não há indício de qualquer prática delituosa que possa ser reconhecida como delito anterior ao crime de lavagem de dinheiro. Unânime. (Ap 0009112-54.2011.4.01.3100/AP, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 26/03/2012.)

*Crime de roubo. Uso de simulacro de arma de fogo. Configuração de grave ameaça. Causa de aumento de pena.*

Embora o emprego de simulacro de arma de fogo não tenha o condão de configurar a qualificadora do crime de roubo, caracteriza grave ameaça à pessoa, ajustando-se ao tipo previsto no art. 157 do Código Penal. Unânime. (Ap 2010.43.00.000293-9/TO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 26/03/2012.)

*Improbidade administrativa. Uso indevido de prerrogativas do cargo. Ausência de dano. Pena administrativa singela. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.*

A imputação de ato ímprobo exige que a conduta seja reprovável, não se inserindo nesse contexto o mero descumprimento de normas internas e o uso indevido das prerrogativas do cargo do qual resulte pequeno potencial ofensivo suscetível de sanção administrativa singela e desproporcional à imposição das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa. Unânime. (Ap 2008.35.02.002156-6/GO, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 02/04/2012.)

*Investigação policial. Prisão preventiva de ofício. Ilegitimidade do juiz. Vedação legal.*

O juiz não tem mais legitimidade para decretar prisão preventiva de ofício durante investigação policial, em face de expressa vedação contida na nova redação do art. 311 do CPP, dado o caráter inquisitorial de medida incompatível com o regime democrático de direito. Unânime. (HC 0012599-83.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 02/04/2012.)

Habeas corpus. *Determinação judicial de desbloqueio de conta bancária. Pena de caracterização de crime de desobediência. Inexistência de constrangimento ilegal.*

A decisão do juiz de primeiro grau que determina o desbloqueio de conta bancária, sob pena de desobediência, não revela nenhuma ilegalidade, tampouco constitui constrangimento ou ameaça ao direito de ir e vir do paciente, fato pelo qual não é suscetível de impetração por *habeas corpus*. Unânime. (HC 0072770-40.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 02/04/2012.)

## Quarta Turma

*Crime de receptação. Crime permanente cometido em mais de um Estado da Federação. Fixação da competência pela prevenção.*

O crime de receptação praticado na modalidade de conduzir ou transportar o bem subtraído do seu proprietário adquire a qualidade de permanente, e, tendo sua consumação se estendido por vários Estados da Federação, deve a competência ser fixada pela prevenção. Unânime. (Ap 2006.41.01.006776-4/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 27/03/2012.)

*Falsificação de documento público e uso de documento falso. Passaporte. Dificuldades financeiras.*

As dificuldades financeiras não podem servir de motivo para o descumprimento da lei, especificamente, para o uso de documento falso com o objetivo de migrar para outro país em busca de ocupação lícita. Unânime. (Ap 2006.39.00.002407-1/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/03/2012.)

## Quinta Turma

*Suspensão dos direitos políticos. Quitação eleitoral. Exigência. Ilegitimidade.*

É ilegítima a exigência de comprovação de quitação eleitoral daquele que se encontra com os direitos políticos suspensos, em razão de sentença penal condenatória. Unânime. (ReeNec 0005654-70.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 28/03/2012.)

*Terreno acrescido de marinha. Aforamento. Revogação do ato de concessão. Possibilidade.*

É válido o ato administrativo que revogou concessão de aforamento de terreno acrescido de marinha, antes da celebração do contrato de constituição de aforamento, sobretudo, porque não se efetivou o domínio útil do imóvel, mas apenas a sua posse tolerada. Unânime. (ApReeNec 2005.34.00.008809-0/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 28/03/2012.)

*Ação civil pública. Direito individual indisponível. Ministério Público Federal. Legitimidade.*

O Ministério Público Federal possui legitimidade ativa para promover ação civil pública na defesa de direito individual indisponível, como o direito à saúde de pessoa enferma e carente de recursos financeiros. Maioria. (ApReeNec 2010.38.03.000584-0/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/03/2012.)

*Concurso público. Exigência de prática forense. Interpretação ampla. Admissibilidade.*

A prática forense exigida como requisito à participação de candidato em concurso público deve ser entendida de forma ampla, abrangendo não só o exercício da advocacia ou de cargo/função privativa de bacharel em Direito, mas toda a atividade jurídica desenvolvida no meio forense. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (ReeNec 2008.34.00.001243-3/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/03/2012.)

## Sexta Turma

*Sentença penal condenatória. Execução de competência do juízo cível. Competência Federal.*

Sendo competência federal crime praticado no exercício ou pretexto de exercício de função pública federal, a sentença penal condenatória será executada no juízo cível federal, conforme disposto no art. 63 do CPP. Unânime. (Ap 2007.34.00.015255-2/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/03/2012.)

## Sétima Turma

*Execução fiscal. Carta de fiança bancária com prazo de validade determinado. Garantia insuficiente. Recusa justificada.*

A recusa de garantia consubstanciada em carta de fiança bancária com termo de validade definido é justificada devido à longa duração do processo judicial, pois pode haver o risco de sobrevir a inexistência dos efeitos práticos à penhora apresentada. Precedentes. Maioria. (AI 2008.01.00.059623-8/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 02/04/2012.)

*Execução fiscal. Processo extinto, de ofício, sem julgamento do mérito à asserção de cerceamento de defesa. Processo administrativo. Juntada à petição inicial. Requisito dispensável.*

Contendo a CDA elementos legalmente exigíveis (art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei 6.830/1980) e que possibilitem a defesa do executado, desnecessária a juntada, no ato do ajuizamento, do processo administrativo pertinente à origem da dívida. A comunicação dos atos ao interessado, por meio de publicação, é legalmente admitida. A notificação por via postal, com AR, não implica cerceamento de defesa. Unânime. (Ap 2006.33.00.018815-6/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 02/04/2012.)

*Multa por infração à legislação trabalhista. Sentença proferida por juiz estadual no exercício de jurisdição federal após o advento da EC 45/2004. Nulidade. Competência da Justiça do Trabalho.*

Aplicando-se as normas processuais aos processos em curso, nula, por vício de competência, a sentença proferida por juiz estadual no exercício da jurisdição federal após o advento da EC 45/2004, em execução fiscal ajuizada para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista. Unânime. (ReeNec 0034171-80.2011.4.01.9199/RO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 02/04/2012.)

*Ação anulatória ajuizada na Justiça Federal da capital. Execução fiscal ajuizada na comarca do domicílio do executado. Declinação de competência da ação ordinária para a comarca. Impossibilidade.*

A delegação de competência aos juízos estaduais para processar e julgar os executivos fiscais ajuizados contra devedores domiciliados em comarcas não sede de varas federais (art. 109, § 3º, da CF/1988 e art. 15, I, da Lei 5.010/1966), porque em razão da matéria, é erigida à condição de competência absoluta, alcançando as ações incidentais. Entretanto, não se estende às ações de conhecimento, declaratória ou anulatória, em que discutido o crédito tributário objeto da execução fiscal. Unânime. (AI 0044380-60.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 02/04/2012.)

*Processo administrativo disciplinar. Conselho Regional de Medicina. Pena de censura pública. Publicação em jornal particular de grande circulação, além da publicação no Diário Oficial da União.*

A expressão *publicação oficial* (art. 17 do Decreto 44.045/1958 e art. 22 da Lei 3.268/1957) não restringe a aplicação da pena à imprensa oficial, refere-se, tão somente, à forma do ato de publicação. A censura pública imposta pelo CRM ao profissional da Medicina, para atingir sua finalidade, deve ser divulgada na imprensa particular além de publicação no *Diário Oficial*. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.35.00.005544-8/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 02/04/2012.)

## Oitava Turma

*Mandado de segurança preventivo. Exportação de alho. República Popular da China. Abertura de revisão sumária. Margem de antidumping individual. Indeferimento. Condição de economia de mercado não comprovada.*

O art. 59 do Decreto 1.602/1995, que autoriza a revisão sumária para determinar margens individuais de *dumping*, não condiciona à comprovação de que se trata de economia de mercado. Entretanto, tal medida não se compatibiliza com a regra geral do art. 13 do mesmo decreto, que afasta a fixação da margem individual de *dumping* quando não se tratar de economia de mercado. Assim, em relação à exportação de alho chinês para o Brasil, deve ser afastada essa regra geral, quando não ficar comprovada a condição de economia de mercado. Precedentes. Unânime. (Ap 0040445-31.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/03/2012.)

*IPI. Arrendamento operacional. Fato gerador. Desembaraço aduaneiro. Admissão temporária de aeronave. Validade. Incidência proporcional do imposto.*

É cabível a incidência de IPI na importação de aeronave, mesmo em se tratando de regime de admissão temporária, por meio de contrato de arrendamento operacional. O recolhimento do imposto deve ser proporcional ao tempo de permanência do bem em território nacional, nos termos do art. 79 da Lei 9.430/1996. Unânime. (Ap 0037747-55.2006.4.01.3800/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/03/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)